



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SÁBADO, 15 DE MARÇO DE 2014 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 2 - Nº 157

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO	
DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
Administração direta.....	1

ERRATA – NOVA DATA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

O pregoeiro deste Município, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, vem comunicar a necessidade de retificar o EDITAL DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2014 – objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER A ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros e no Jornal Hoje em dia ambos do dia 13 de março de 2014. **Face a necessidade de se promover alterações no Anexo I do Edital, o Município de Montes Claros, observando os princípios da isonomia e da ampla concorrência, resolve pela RETIFICAÇÃO do Anexo I do instrumento convocatório. A data do certame mantém-se inalterada.** Dia da Licitação: 02/04/2014 - Horário: 09h00min Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211 - B. Centro / Montes Claros-MG. **O Edital estará disponível na Gerência de Compras e no site www.montesclaros.mg.gov.br**

Montes Claros, 14 de março de 2014.
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro Suplente

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 025/2014 - CONTRATOS.

Contrato P007614 – Processo 0076/2014 – Dispensa 0025/2014 – Contratação de empresa especializada para construção da Unidade Básica de Saúde – UBS porte II, no bairro Nova Suíça nesta cidade, conforme proposta do Ministério da Saúde de nº 11495687000112003. Contratada: **Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização - ESURB.** Valor do Contrato **R\$ 759.754,45.** Vigência: de 12 meses conforme contrato firmado em 13/03/2014.

Contrato P007514 – Processo 0075/2014 – Dispensa 0024/2014 – Contratação de empresa especializada para construção da Unidade Básica de Saúde – UBS porte II, no bairro Maracanã nesta cidade, conforme proposta do Ministério da Saúde de nº 11495687000112002. Contratada: **Empresa Municipal de Serviços**

MONTES CLAROS	
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG	
PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG	
PREFEITO MUNICIPAL RUY ADRIANO BORGES MUNIZ	
VICE-PREFEITO JOSÉ VICENTE MEDEIROS	
PROCURADORA GERAL MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA 3229-3031	
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO TÂNIA RAQUEL DE QUEIROZ MUNIZ 3229-3264	
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO MÁRCIO PIRES ANTUNES 3229-3037	
EDITORAÇÃO GRÁFICA PAULO HENRIQUE SILVA DIAS 3229-3036	
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro Montes Claros-MG – CEP 39.401-002 www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial	
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.	

Obras e Urbanização - ESURB. Valor do Contrato **R\$ 759.754,45.** Vigência: de 12 meses conforme contrato firmado em 13/03/2014.

Montes Claros (MG), 14 de março de 2014.
Nilma Silva Antunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 026/2014 – CONTRATOS E RESULTADO DE LICITAÇÃO.

Contrato P007414 – Processo 0074/2014 – Dispensa 0023/2014 – Contratação de empresa especializada para conclusão da obra do Centro de Orientação e Cadastro do Bolsa Família na Comunidade de Borá, no Município de Montes Claros. Contratada: **Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização - ESURB.** Valor do Contrato **R\$ 27.876,60.** Vigência: de 12 meses conforme contrato firmado em 14/03/2014.

Contrato P006614 – Processo 0066/2014 – Dispensa 0021/2014 – Contratação de empresa para conclusão da construção de salas na Escola Municipal Egidio Cordeiro Aquino no Município de Montes Claros. Contratada: **Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização - ESURB.** Valor do Contrato **R\$ 76.421,11.** Vigência: de 12 meses conforme contrato firmado em 12/03/2014.

Dispensa Por Limite 0004/2014 – Processo 0061/2014 – Aquisição de peças para manutenção do Raio-X para o Pronto Atendimento Alpehu de Quadros. Fornecedor: **SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.** Valor do Contrato **R\$ 4.823,07.** Vigência: Imediato, Homologado em 11/03/2014.

Montes Claros (MG), 14 de março de 2014.
Nilma Silva Antunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG
- CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.692, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AO ACOLHIMENTO FAMILIAR E GUARDA SUBSIDIADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, recursos financeiros – bolsa auxílio- para famílias com guarda temporária de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos em situação de risco social e pessoal.

Art. 2º. O Serviço de Acolhimento Familiar e Guarda Subsidiada atenderá famílias beneficiadas conforme encaminhamento do Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Montes Claros e do Conselho Tutelar de Montes Claros, em atendimento ao disposto no art.19 e no parágrafo único do art. 101, da Lei nº 8.069-Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º. As despesas autorizadas por esta lei correrão à conta da dotação orçamentária destinada a assistência à pessoas com situação de vulnerabilidade social.

Art.4º. O Serviço de Acolhimento Familiar e Guarda Subsidiada deverá ser regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014.

Montes Claros (MG), 28 de fevereiro de 2014.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG
- CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.693, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros às instituições de educação abaixo mencionadas:

I – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga – com sede na Rua Amazonas, nº 611 – Bairro Cintra – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41. Valor anual do repasse: R\$ 568.133,68 (quinhentos e sessenta e oito mil cento e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 56.813,37 (cinquenta e seis mil oitocentos e treze reais e trinta e sete centavos);

II – Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira – com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 – Doutor João Alves – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01. Valor anual do repasse: R\$ 666.834,93 (seiscentos e sessenta e seis mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 66.683,49 (sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos);

III – Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros – Minas Gerais – com sede na Av. Europa, nº 301 – Conjunto Residencial JK – Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50. Valor anual do repasse: R\$ 494.280,24 (quatrocentos e noventa e quatro mil duzentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 49.428,02 (quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e oito reais e dois centavos).

IV – Circulo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros – com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 – Roxo Verde – Montes Claros (MG). CNPJ nº 21.373.592/0001-67. Valor anual do repasse: R\$ 165.115,25 (cento e sessenta e cinco mil cento e quinze reais e vinte e cinco centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 16.511,52 (dezesseis mil quinhentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

V – Grupo Social Porfírio Francisco de Souza – com sede na Rua Santiago Piacenza, nº 59 – Vila Ipiranga – Montes Claros (MG), CNPJ nº 07.807.511/0001-69. Valor anual do repasse: R\$ 165.115,25 (cento e sessenta e cinco mil cento e quinze reais e vinte e cinco centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 16.511,52 (dezesseis mil quinhentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

VI – Projeto Comunitário Betel – com sede na Rua Betel, nº 53 – Vila Exposição – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.205.238/0001-84. Valor anual do repasse: R\$ 475.858,75 (quatrocentos e setenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 47.585,87 (quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

VII – Projeto Comunitário Nova Canaã – com sede na Rua 10, nº 162 – Vila Sion – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.372.206/0001-12. Valor anual do repasse: R\$ 351.717,64 (trezentos e cinquenta e um mil setecentos e dezesseite reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 35.171,76 (trinta e cinco mil cento e setenta e um reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2.014.

Montes Claros (MG), 28 de fevereiro de 2014.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG
- CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.694, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.226, DE 12 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 2º, da lei 4.226, de 12 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: *“Art. 2º – São considerados idosos, para os efeitos desta Lei, as pessoas que, a partir de sua vigência, tenham idade igual ou superior a 60 anos, o que será comprovado através de qualquer documento de identidade oficial com foto.”*

Art. 2º – As alterações implementadas pela presente lei terão eficácia após a regulamentação do Executivo Municipal, que deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 11 de março de 2014.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal